



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.402, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as datas de vencimento e os descontos quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações) prevê, em seu artigo 125, que o pagamento do IPTU *“será efetuado em parcelas, em número e prazo fixados pelo Prefeito, através de Decreto, podendo ser concedidos descontos de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago de uma vez só, em 1ª (primeira) parcela única, e descontos em escalas percentuais menores para a 2ª (segunda) parcela única ou nas parcelas mensais”*;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 49.201/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2026, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento até o dia 20 de fevereiro de 2026; ou,

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento até o dia 20 de março de 2025.

Art. 2º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

I – primeira parcela, para recolhimento até 20 de março de 2026;

II - segunda parcela, para recolhimento até 22 de abril de 2026;

III - terceira parcela, para recolhimento até 20 de maio de 2026;

IV - quarta parcela, para recolhimento até 22 de junho de 2026;

V - quinta parcela, para recolhimento até 20 de julho de 2026;

VI – sexta parcela, para recolhimento até 20 de agosto de 2026;

VII - sétima parcela, para recolhimento até 21 de setembro de 2026;



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - oitava parcela, para recolhimento até 20 de outubro de 2026;

IX - nona parcela, para recolhimento até 23 de novembro de 2026; e,

X – décima parcela, para recolhimento até 21 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO EM 08/12/2025
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VIII Nº 1755